LEI N.º 255, 05 de Julho de 2002.

EMENTA: ALTERA O ART. 3.º, INCISO I, II E ART. 4.º, DA LEI MUNICIPAL N.º 050/98, QUE CRIOU O CONSELHO DO ENSINO FUNDAMENTAL ***C.M.E.F***, É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

ATAÍDE JOSÉ DA SILVA, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia, aprovou, e ele sanciona e promulga o seguinte:

LEI:

.....

Art.3.º.....

I –DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação Esportes e Cultura;
b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
c) Um representante dos Diretores das Escolas públicas municipais do ensino fundamental;
d) Um representante dos Professores das Escolas públicas municipais do ensino fundamental;
e) Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

II – DOS USUÁRIOS:

f) Um representante dos Servidores das escolas públicas municipais do ensino fundamental;
g) Um representante das APP's (Associação de Pais e Professores);
h) Um representante da Associação das Donas de Casa;
i) Um representante do Poder Legislativo;
j) Um representante do Comercio;
k) Um representante das Igrejas.

Art. 4.º - Os membros efetivos e suplentes do CMEF serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação e os representantes do Governo Municipal serão de livre escola do Prefeito, e com o objetivo de dar estabilidade ao conselho, os mandatos dos conselheiros serão renovados na seguinte conformidade:

§ 1.º - Na instalação dos conselhos, os membros de que tratam as alíneas à, c, d e g do art. 3.º serão eleitos para um mandato de quatro anos; os que tratam as alíneas b, e, f, h, i, j, k, do mesmo artigo serão eleitos por um mandato de dois anos.

§ 2.º - Os mandatos subseqüentes de todos os conselheiros de todos os conselheiros seguirão à regra geral do que trata o *caput* o art. 3.º, garantindo-se dessa forma, a renovação parcial dos membros do conselho a cada dois anos.

§ 3.º - O mandato dos membros do CMEF, poderão ser reconduzidos a critério das entidades a que pertencem.

.....

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chupinguaia – RO, em 05 de Julho de 2002.

Ataíde José da Silva
Prefeito Municipal